



ATA N.º 12/ 2016

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Regina Margarida Amada Piedade Matos, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Os Senhores Vereadores Manuel António Águeda Sequeira e Belmiro José Eusébio da Fonte, não compareceram à reunião. -----

Pelas quinze horas e quinze minutos horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deixou duas notas iniciais: -----

- a chegada mais tarde do Senhor Vice-Presidente, por motivos familiares; -----

- por informação prestada pela Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte, o Senhor Vereador Belmiro da Fonte não comparecerá à reunião de Câmara. -----

O Senhor Presidente prestou ainda informação que, no âmbito das dúvidas suscitadas quanto à obrigatoriedade da assinatura do Relatório de Contas por parte dos Vereadores, ou não, os Serviços camarários indagaram junto do Tribunal de Contas qual a metodologia a aplicar, tendo a Dra. Helena esclarecido que todos os membros da Câmara terem de assinar declaração a submeter ao Tribunal de Contas (Resoluções n.º 1 e n.º 44/2015 do Tribunal de Contas), em como foram cumpridos todos os requisitos legais, contabilísticos e de controlo interno, que garantem a veracidade de todas as operações e transações operadas no âmbito da Gerência/Exercício de 2015. -----

A Dra. Helena complementou que o pedido formal de esclarecimento do Tribunal de Contas fora remetido aos Senhores Vereadores, vindo como resposta do Tribunal de Contas inequivocamente

informado que, todos os titulares do Órgão são obrigados a subscrever a declaração, podendo sendo o caso, elaborar essa declaração, parcial ou totalmente condicionada, inclusivamente os Senhores Vereadores que não estiveram presentes na reunião de Câmara, como foi o caso do Senhor Vereador António Trindade. Daí que, conforme explicitação da Dra. Helena, logo que obtida essa informação da citada Entidade, a encaminhasse para conhecimento de todos, tendo preparado a declaração para que hoje pudesse ser subscrita por todos, sendo anexada aos documentos da Prestação de Contas. Referiu ainda que este procedimento é efetuado pela primeira vez, uma vez que a legislação fora publicada em Novembro e aplica-se à Prestação de Contas do Ano de 2015. -----

O Senhor Presidente pediu esclarecimentos à Dra. Helena sobre o ato da assinatura do Senhor Vereador António Trindade, porque na sua perspectiva, se o Senhor Vereador não esteve presente, não deveria emitir qualquer declaração sobre as contas, mas sim sobre o ato obrigatório da assinatura da declaração. -----

A Dra. Helena esclareceu que, a declaração nos moldes em que está publicada no Diário da República, permite a subscrição condicionada total ou parcialmente de acordo com declarações juntas, e sendo assim, essas declarações terão de justificar a reserva que os Senhores Vereadores farão; em relação ao teor da declaração, documento que também o Senhor Presidente terá de assinar, em como foram adotados todos os procedimentos tendentes à legalidade e veracidade das operações contabilísticas. -----

O Senhor Vereador António Trindade referiu que, logo que recebeu as informações da Dra. Helena Pola, de imediato solicitou os devidos esclarecimentos ao Tribunal de Contas que lhe respondeu prontamente e muito embora não estivesse presente na discussão e votação do documento de prestação de contas será obrigado, nos termos da Resolução 1 e 44/15, a apresentar a tal declaração. Reconheceu que todos os membros do Órgão Executivo são obrigados a fazer a declaração, muito embora com conteúdos diferentes e independentemente da



presença ou não na reunião de Câmara Municipal onde foi aprovada a Conta de Gerência. Isto significa que, mesmo não estando presente terá de fundamentar a sua declaração e invocar algumas razões que considerar pertinentes em relação àquilo que consta na sua declaração. -----

O Senhor Vereador António Trindade perguntou se era também obrigado a assinar a declaração, e perante a leitura da resolução pela Dra. Helena, o Senhor Vereador entendeu ser claro, ficando agora sem dúvidas. -----

A Dra. Helena elucidou ainda, que o Tribunal de Contas esclarecera que a declaração integra o documento a remeter ao referido Tribunal, não sendo de conhecimento obrigatório da Assembleia Municipal, não obstante essa declaração já ter sido distribuída aos membros da Assembleia Municipal. -----

A Dra. Helena solicitou entretanto que, por uma questão de transparência gostaria de ter o processo concluído para poder também enviar à Assembleia Municipal, para que se perceba os motivos aduzidos por cada um. -----

O Senhor Vereador António Trindade sugeriu que a sua declaração integrasse o processo para conhecimento da Assembleia Municipal, muito embora não seja esse o entendimento do Senhor Presidente, pelo Senhor Vereador não ter comparecido à reunião do dia 18 de Abril (continuação da reunião de Câmara de 15 de Abril). -----

O Senhor Vereador António Trindade respeitando os entendimentos perfilhados pelo Senhor Presidente e pela Dra. Helena pretendeu deixar expresso que para efeitos de cumprimento das Resoluções n.º 1 e n.º 44/2015 do Tribunal de Contas, que na presente reunião apresentou a declaração que lhe foi obrigatória fazer, em relação à sua ausência na reunião de Câmara de continuação à realizada em 18 de Abril, por motivos que estão explanados nas portarias acima referenciadas. Também a título informativo esclarece que a referida declaração não iria constar em ata nem na reunião do dia 18 de Abril, nem na presente, por informações prestadas pela

Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Helena Pola. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os Senhores: -----

- António Azeitona – Referiu-se à iluminação pública, ou melhor, à falta dela, na Marginal (Sunset Beach Marina), onde se situa o Parque de Campismo. -----

Crê que nalguns condomínios fechados, a iluminação exterior está a sair da rede pública; referiu-se a condomínio na zina da Praia e Serra da Pescaria. -----

Sobre a expropriação do estaleiro, foi ao Tribunal onde o informaram ter sido requerido nova avaliação, não sabe de passa pela Câmara Municipal ou outra parte. -----

- António Manuel Caria dos Santos – Referiu-se à declaração de responsabilidade obrigatoriamente assinada por todos os membros do Órgão Executivo. Disse que, na qualidade de única pessoa presente nesta sala, que esteve na reunião intermunicipal na última sexta feira, pretendeu referir-se ao assunto já esclarecido pela Dra. Helena Pola, porquanto as contas na citada reunião foram aprovadas sem a citada declaração de responsabilidade, tendo alertado para o facto, mas acha que o que aqui se referiu não está correto. E completou que “quem se opõe às contas, ainda assim tem de assinar a declaração e tudo o que cada um disser sobre esta matéria, os Vereadores são livres de declarar o que quiserem.” -----

Que enquanto Múncipe, os Serviços Municipalizados responderam relativamente a queixa que fizera e cujo alerta já tinha feito, os Serviços deram-lhe razão indo ser devolvida a importância devida. Questionou se essa devolução também iria ser efetuada aos consumidores dos treze mil contadores, ou não. -----

Solicita ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados que corrijam a situação perante todos os Múncipes que tiverem a haver euros, ou a pagar. -----

Referiu-se ao condomínio “Atlântida” e outro da Serra da Pescaria, onde a ligação será a mesma. -----



O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos adequados, referindo-se que sobre os condomínios, irão ser informados os Serviços Municipalizados da Nazaré. -----

215/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número onze, de 26 de abril de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada por unanimidade. -----

O Senhor Vereador António Trindade não participou na aprovação dos pontos cujas deliberações foram tomadas no dia 18 de Abril (continuação da reunião de Câmara), por não ter comparecido, conforme email enviado aos serviços. -----

216/2016 – 4ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO 2016

Para apreciação e votação foi presente, informação nº14/CONT/139/2016, datada de 30/04/2016, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2016, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, o Projeto para reabilitação Piscinas Municipais da Nazaré. -----

Vai ser reforçada a rubrica 020214 (Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria) com a verba de 20.000,00€, por contrapartida da rubrica 020209 (Comunicações) e a rubrica 020220 (Outros Trabalhos Especializados) 10.000,00€ cada. -----

Portanto, a 4ª alteração ao orçamento da despesa, totaliza um montante de 20.000,00€ (Vinte mil euros), conforme documento que se anexa.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

217/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO DE UM TERRENO RÚSTICO – FANHAI

Presente o processo de obras n.º 53/16, de que é requerente, Paulo Jorge Grácio Baptista, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido de direito á informação de um Terreno Rustico, no lugar de Fanhais, na freguesia e concelho da Nazaré. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não foi detetado nenhum antecedente. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado em Espaços Florestais, (art.º37 e 38). -----

3.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas: -----

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.º 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;



4. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*

O prédio não encontra-se abrangido por nenhuma condicionantes, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Concordo pelo que proponho que seja transmitido ao interessado o teor da informação infra”. --

Deliberado, por unanimidade, transmitir ao interessado o teor da informação. -----

218/2016 – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA- CERCA – CASAL MORGADO - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 161/2015, de que é requerente Max Honegger, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se de um pedido para proceder a alterações e ampliação de uma habitação em cerca de. ---

1. ANTECEDENTES -----

Não se detetaram antecedentes. -----

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não há lugar a consultas externas ao município -----

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

A pretensão situa-se numa zona do PDM da Nazaré denominada de Espaços Florestais cujas condicionantes urbanísticas são as constantes dos artigos 37º e 38º do regulamento do PDM. De acordo com o nº 2 do artigo 38º em obras de recuperação alteração ou ampliação de edificações e desde que sejam mantidas as características arquitetónicas e construtivas existentes podem estas serem ampliadas até 40% da área inicial desde que a área total não exceda 400,00m2. No presente caso o aumento pretendido é sensivelmente 11% da área inicial pelo que se conforma com as disposições do PDM -----

4. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Verifica-se o cumprimento na generalidade do RGEU. Cumpre também -----

5. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Revela-se de cariz vernacular uma vez que não são alterados os pressupostos da construção inicial. -----

6. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local não possui infraestruturas pelo que em fase dos projetos de especialidades deverá ser equacionada a apresentação de alternativas nomeadamente no que concerne ao tratamento de efluentes. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Deferimento do projeto de arquitetura; -----

PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade, dada a diminuta ampliação a operar na edificação poderá ser dispensada a apresentação do projeto devendo contudo o técnico responsável atestar que a referida ampliação não afetará a estrutura da edificação. -----
- Rede predial de distribuição de água; -----
- Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto ITED, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto eletrotécnico ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----



- *Projeto acústico;* -----
- *Estudo do comportamento térmico;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”* -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ À Fiscalização para atuar em conformidade.” -----

Ponto retirado. -----

219/2016 - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DO ALECRIM – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 7/2016, de que é requerente Silvina do Carmo Florência Murraças, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

8. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido para proceder a obras de alteração e ampliação de um edifício -----

9. ANTECEDENTES -----

Este processo já mereceu parecer destes serviços em virtude da ficha de segurança contra incêndios estar incompleta tendo agora o requerente colmatado com entrega de novos elementos.

Assim e em face do exposto e tendo em consideração o parecer de 07/03/2016 propõem-se o deferimento do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro -----

PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- *Projeto de estabilidade; -----*
 - *Rede predial de distribuição de água; -----*
 - *Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----*
 - *Projeto ITED, certificado por entidade credenciada; -----*
 - *Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----*
 - *Projeto eletrotécnico ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----*
 - *Projeto acústico; -----*
 - *Estudo do comportamento térmico; -----*
 - *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
 - *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*
- Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura. -----*

220/2016 – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – AVENIDA DO MUNICÍPIO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 130/2015, de que é requerente Eliane Stante, Hotelaria Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 07 de Janeiro de 2016/Requerimento n.º 1626/15, foi deliberado em Reunião de Camara de 18.01.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----



- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
 - c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
 - d)- Projeto do comportamento térmico com pré-certificação energética – pede dispensa -----
 - e)- Projeto do comportamento acústico -----
 - f)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
 - g)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----
 - h)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED -----
 - i)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
 - j)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
 - k)- Projeto de infraestruturas eletromecânicas -----
3. Requereu, através do requerimento n.º 537/16, a junção dos seguintes elementos: -----
- a)- Termo de responsabilidade do autor do projeto de instalações eletromecânicas -----
 - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
4. Verifica-se a possibilidade de dispensa da pré-certificação do projeto de comportamento térmico por ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto.-----
5. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 15/16 de 11.03.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ----
6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----
8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo InCi, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde -----
- i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final. -----

221/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – ESTRADA DO SALGADO-SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 57/2013, de que é requerente Jutta Maria Theresia Hirscher, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido para proceder à construção de uma moradia -----

2. ANTECEDENTES -----

Este processo mereceu já parecer desfavorável por parte destes serviços. Informa-se ainda que a Câmara deliberou à data não aceitar o acesso feito através de uma área fora do aglomerado urbano e classificada como Espaços Florestais uma vez que o acesso violava as normas dos artigos 37º e 38º do regulamento do PDM. -----



Relativamente à incompatibilidade do acesso relativamente ao PDM a câmara já deliberou alterar a interpretação da norma através da deliberação de câmara de 12/10/2015 pelo relativamente a esta questão encontra-se ultrapassada. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não há lugar a consultas externas ao município. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

O terreno está inserido em duas classes de espaço, uma parte do terreno está cartografado como Espaço Urbano de nível III (onde se localiza a implantação da moradia) cujas prescrições urbanísticas são as constante do nº- 3 do artigo 42º e artigo 43º do regulamento do PDM com a qual se conforma, convém referir que a nível de pisos a pretensão só se conforma porque houve uma modelação do terreno com adição de terras de forma a que o alçado poente apresente os pisos previstos no plano. A área restante está classificada como Espaços Florestais cujas condicionantes são as constantes dos artigos 37º 38º do regulamento atrás referido. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Analisado o projeto verifica-se que os vãos que não cumpriam com o disposto o artigo 60º do RGEU são agora fixos pelo que está assim colmatada. Refere-se ainda que o espaço denominado por mezanino possui um pé direito 2,20m portanto inferior ao mínimo previsto no artigo 65º do RGEU, contudo a memória descritiva refere este espaço com funcionalidade de uma área técnica!!! e não habitável pelo que se deixa à consideração superior a sua aceitação. -----

6. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

O projeto de cariz moderno revela alguma qualidade -----

7. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Embora na memória descritiva refira da existência de rede de esgotos verifica-se a sua inexistência pelo que numa fase posterior deverá ser apresentada uma solução autónoma para o tratamento das águas residuais domésticas -----

8. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o deferimento do projeto de arquitetura. *Convenientes.* -----

No prazo legal deverão ser apresentados os seguintes projetos de especialidades: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Rede predial de distribuição de água; -----
- Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto ITED, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto eletrotécnico ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Projeto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Que acompanha parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“ Concordo, propondo a sua aprovação, condicionado a que, quando da apresentação dos projetos de especialidades clarifique o uso da mezanino de acordo com o nº2 do artigo 65º do RGEU.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, devendo aquando da apresentação dos projetos de especialidade, clarificar o uso da mezanina, de acordo com o n.º 2 do artigo 65.º



do RGEU, o qual tem que ser compatível com o pé direito de 2,20m, sob pena de indeferimento do projeto. -----

222/2016 – RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – CAIXINS – NAZARÉ

Presente o processo de loteamento nº2/97, de que é requerente Imonaza – Construção e Venda de Imóveis, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Vem o interessado requerer a receção definitiva do Loteamento com o Alvará de Loteamento n.º 1/98 já edificado na morada supra. -----

2. Requer paralelamente que após a receção definitiva das obras de urbanização, lhe seja libertada a garantia bancaria para garantir a boa execução das mesmas, no valor de 1430.60€.--

3. Por deliberação proferida em reunião de Camara Municipal, as obras de urbanização foram recebidas provisoriamente 25.03.2015 (Folha 618). -----

4. Ainda não decorreu o prazo previsto para a boa garantia das obras de urbanização conforme o disposto no n.º 5 do Art.º 87 do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 136/14, de 09 de Setembro. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade. -----

5. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O indeferimento do pedido.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder a audiência prévia. -----

223/2016 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO FOGO CAMARÁRIO SITO NO 1º ESQ. DO LOTE 2 DO BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL DO RIO NOVO – NAZARÉ

Presente informação nº138/DAF/32/GJ/2016, datada de 20/04/2016, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----

“No exercício das competências do Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social da Câmara Municipal da Nazaré, foi sinalizado o abandono do fogo camarário, o 1º esq. do Lote 2, do Bairro de Habitação Social do Rio Novo, Nazaré tomado de arrendamento pelo Sr. José da Conceição Marques. -----

O abandono, registado e documentado pelas informações 166/14/SDSC, 18/GPAIS/UIS/2016 e 60/GPAIS/UIS/2016, é uma evidência comprovada através de inspeções promovidas pelos técnicos da edilidade, pelos testemunhos dos vizinhos e pelo estado de degradação do fogo camarário. -----

Aliado ao abandono, deixou o inquilino uma dívida à CMN por falta de pagamento da renda a que estava obrigado que cifra-se, à data da presente informação, em 1.884,38€, incumprindo com planos de pagamento outorgados com a CMN. -----

Importa agora, respeitando o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações de Renda Social do Município da Nazaré (RAGHRSMN), agir em conformidade. -----

O regulamento -----
Dispõe o n.º1 do artigo 22º do supracitado regulamento que “os fogos de renda social destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do arrendatário e do agregado familiar a quem são atribuídas”. -----

Semelhante disposição encontra-se no artigo 1072.º do Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro, que aprovou o Código Civil (CC) na sua versão atualizada, pois “o arrendatário deve usar efectivamente a coisa para o fim contratado, não deixando de a utilizar por mais de um ano”. -----

Por outro lado, constitui dever do arrendatário o pagamento atempado da renda (cfr. alínea a) do n.º1 do artigo 23º). -----



A resolução contratual-----

A não utilização do fogo camarário de forma permanente por parte do arrendatário e seu agregado familiar constitui, por remissão da alínea a) do n.º1 do artigo 29º, fundamento bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo camarário. -----

Com efeito, a alínea d) do n.º2 do artigo 1083º do CC, dispõe que “o não uso do locado por mais de um ano” constitui fundamento bastante de resolução. -----

Acrescenta ainda a alínea c) do n.º1 do artigo 29º do RAGHRSMN que “a mora no pagamento das rendas como referido e nos termos do artigo 20º do presente”, constitui igualmente fundamento bastante de resolução contratual. -----

Entendemos que tudo foi feito por parte da CMN para manter o vínculo contratual que associou o inquilino José da Conceição Marques ao fogo camarário tomado de arrendamento ao Município, porquanto foram efetuados planos para pagamento de dívidas relacionadas com as rendas em atraso, em primeiro lugar, e foram realizadas várias visitas domiciliárias para aferir da utilização efetiva do fogo camarário. Em vão, como se demonstrou. -----

Face ao demonstrado supra, tendo em conta que a resolução do contrato e cessação da utilização do fogo camarário é objeto de deliberação da Câmara Municipal da Nazaré (cfr. n.º2 do artº 29 do RAGHRSMN), propõe-se, se for esse o entendimento de V. Exa., a resolução contratual com cessação de utilização do fogo camarário sito no 1º esq. do Lote 2, do Bairro de Habitação Social, tomado de arrendamento pelo Sr. José da Conceição Marques com fundamento no abandono do fogo camarário e na falta de pagamento de rendas. -----

Na sequência da deliberação, pela resolução contratual, deverá ser efetuada a comunicação prevista no n.º3 do art.º 29º do RAGHRSMN, carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial efetivada pelos Fiscais Municipais, devendo conter, pelo menos, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo para o efeito, as

consequências da inobservância do mesmo e a data de tomada da deliberação da Câmara Municipal. -----

A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da Lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, resolver o contrato com cessação de utilização do fogo camarário supra referenciado, efetuando a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações de Renda Social do Município da Nazaré, nos termos assinalados. -----

224/2016 – BALCÃO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ – MUDANÇA DE INSTALAÇÕES

Presente ofício nº285/SMN/2016, datado de 29/03/2016, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

““O Balcão de Atendimento dos Serviços Municipalizados da Nazaré, localizado no Edifício da Câmara Municipal, é por inerência das suas funções o ponto de maior contacto com os munícipes. No entanto, a sua presente localização dificulta a deslocação dos munícipes mais idosos, bem como daqueles que têm mobilidade reduzida. -----

Atento a esta situação, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, em reunião datada de 21 de Março de 2016, deliberou a mudança de instalações do Balcão de Atendimento dos Serviços Municipalizados da Nazaré para um espaço (loja) do Mercado Municipal da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, que pela sua localização central oferece melhores condições de acessibilidade a todos os munícipes. -----

Assim, vimos por este meio solicitar que a Câmara Municipal da Nazaré, enquanto entidade gestora daquele espaço, ceda, gratuitamente ou por arrendamento, o espaço necessário para instalação do referido balcão.” -----



Deliberado, por unanimidade, celebrar o contrato de arrendamento dos Serviços Municipalizados da Nazaré para o referido espaço para o Balcão de Atendimento dos Serviços Municipalizados da Nazaré, definindo-se como valor de renda mensal o montante de 200.00€ – duzentos euros. -----

225/2016 – PROVA NACIONAL DE TÉCNICA – KUP’S - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – PARA RATIFICAÇÃO

Para ratificação do Executivo, foi presente despacho do Senhor Presidente da Câmara acompanhado da minuta de protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e Clube de Escola Taekwondo, com vista à realização da Prova Nacional de Taekwondo da Nazaré, no dia 23 de abril de 2016. -----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrito. ----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

226/2016 – 3º TORNEIO DE ATLETISMO DE PISTA “JOAQUIM MURRAÇAS” - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Atletismo da Nazaré, com vista à realização no dia 22 de maio de 2016, o 3º Torneio de Atletismo de Pista “Joaquim Murraças”.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor do protocolo. -----

227/2016 – 1ª ETAPA DO CIRCUITO DE SURF E BODYBOARD LEVA D’MAR ASSOCIAÇÃO DA NAZARÉ - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Leva D’Mar Associação da Nazaré, com vista à realização nos dias 21 e 22 de maio de 2016, a 1ª Etapa do Circuito de Surf e Bodyboard Leva D’Mar da Nazaré.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor do protocolo. -----

